

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA N.º**

Dê-se ao caput do art. Art. 911-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da MP 808/2017, a seguinte redação:

“Art. 911-A. O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá, sempre que expressamente requerido pelo empregado no curso do contrato de trabalho, comprovante do cumprimento dessas obrigações.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que a prática atualmente adotada orienta o recolhimento dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento com ampla fiscalização pelo aparato estatal, tanto mais quando se avizinha a possibilidade de aferição do cumprimento dessas obrigações pela imputação de dados e evidência via sistemas digitais, tais como o eSocial, a prática de entrega habitual de comprovantes de recolhimento aos trabalhadores poderia significar retrocesso na gestão das informações e criar mais um obstáculo burocrático ao regular desenvolvimento da atividade produtiva, gerando, ainda, quantidade de

CD/17844.66039-40

documentos que acabaria importando em prática não sustentável, observando, por óbvio, a necessidade de uso de quantidade significativa de folhas de papel para cumprimento da obrigação. Nesse sentido, propõe-se a alternativa de criar a prática do requerimento dos documentos pelo empregado quando necessário.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

  
CD/17844.66039-40